DELIBERAÇÃO AC01 - 2030/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8813/2014
PROTOCOLO	: 1499437
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: IREU NATAL BARROS
INTERESSADO	: THAIS MOREIRA FERNANDES DIAS – ME
VALOR	: R$ 145.938,66
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo e de Termo Aditivo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e da execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores quanto ao empenho, liquidação e pagamento.

A remessa intempestiva de documentos para apreciação das contas enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo nº 23/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e Thais Moreira Fernandes Dias – ME, o Primeiro Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, com aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ireu Natal Barros, por infração decorrente da remessa intempestiva de cópia do Contrato.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 23/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Thais Moreira Fernandes Dias - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de análises clínicas para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Caarapó. Em exame, os documentos relativos ao **Contrato n. 23/2014** (segunda fase)**,** ao **Termo Aditivo** ao referido Contrato, e à **execução financeira da contratação** (terceira fase).

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira da contratação, conforme consta na análise ANA - 1ICE - 18685/2015 (peça n. 16, fls. 235-241), destacando, contudo, a intempestividade da remessa da cópia do Contrato a este Tribunal.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 6559/2016 (peça n. 17, fl. 242), em que concluiu *"pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos**".*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Do conteúdo dos autos, verifica-se que o Contrato, o Termo Aditivo e a execução financeira da contratação desenvolveram-se sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas o envio intempestivo a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo n. 23/2014. Todavia, tal falta não inviabiliza a declaração de regularidade dos atos analisados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e voto no sentido de:

I – **declarar a regularidade**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012:

a) do Contrato Administrativo n. 23/2014 (segunda fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Thais Moreira Fernandes Dias – ME;

b) do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 23/2014;

c) da execução financeira da contratação (terceira fase) instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 23/2014;

II – **aplicar multa** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. **Ireu Natal Barros**, CPF 105.242.901-72, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Caarapó na época dos fatos, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo n. 23/2014, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III – **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições do art. 50, I, e do art. 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e dos arts. 99 e 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo do Primeiro Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, com aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RT
SETAC. VAB/arp